



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]  
(RANCHO SÃO SEBASTIAO)

CPF: [REDAZIDA]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 20 de junho de 2022 a 23 de agosto de 2022.

**LOCAL:** Pindamonhangaba/SP.

**ATIVIDADE:** Criação de bovinos para leite. (CNAE: 0151-2/02).

**ORDEM DE SERVIÇO:** 11219987-9 (Demanda 2561560-2).

[REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

### ÍNDICE

A)	EQUIPE.	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.	03
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.	04
E)	DA DENÚNCIA.	05
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.	05
G)	DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.	05
H)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.	10
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.	14
J)	CONCLUSÃO	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**A - DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**POLÍCIA FEDERAL**

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>Empregador:</b> [REDACTED] (Rancho São Sebastião).
<b>CNPJ:</b> 22.250.858/0003-09
<b>Endereço do local objeto da ação fiscal:</b> Estrada do Goiabal, n. 4.001, Goiabal, Pindamonhangaba/SP- CEP: 12.415-200. Coordenadas geográficas: 22°58'41.65"S, 45°23'26.30"W.
<b>Endereço de correspondência:</b> Rua [REDACTED]
<b>Telefone de contato:</b> [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados em atividade	02
Empregados alcançados na fiscalização	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor total recolhido de FGTS sob ação fiscal.	-
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de embargo lavrados	-
Termos de suspensão de embargo	-

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.386.867-1	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ressalta-se que é a primeira fiscalização da auditoria fiscal do trabalho no estabelecimento rural supracitado, o qual possui menos de 10 empregados, tendo sido contemplado pelo benefício legal de observância do critério da dupla visita para lavratura de auto de infração, conforme determina o artigo 23, inciso III, do Decreto nº 4.552 de 27.12.2002.

Assim sendo, as irregularidades encontradas e detalhadas ao longo desse relatório, com exceção da falta de registro de empregados, foram objeto de orientação pela fiscalização trabalhista para que o empregador regularizasse as infrações apuradas pela equipe fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**E) DA DENÚNCIA.**

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi registrada no Disque 100 do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH, no dia 03.03.2022, e relatava que o Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] era vítima de trabalho escravo na Fazenda Cantagalo, há 7 meses, pois trabalhava na fazenda sem documentação pessoal, como RG, CPF e Título de Eleitor. Segundo o denunciante, a situação se agravava uma vez que a vítima possui problemas de circulação e anda com as pernas enfaixadas e não poderia estar trabalhando. Na denúncia, são apontados os Srs [REDACTED] como exploradores do trabalhador.

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

Como detalhado mais abaixo, no item G) *DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS*, a Fazenda Cantagalo é vizinha da propriedade rural denominada Rancho São Sebastião onde a suposta vítima de trabalho escravo trabalhava.

O Rancho São Sebastião pertence ao Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] com área de 19,70 há (dezenove hectares e setenta ares), situado na Estrada do Goiabal, n. 4.001, bairro Campinas, Pindamonhangaba/SP. A propriedade rural estava arrendada para o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] que explorava economicamente o local para a criação de gado para leite, com aproximadamente 100 cabeças. O Sr. [REDACTED] é filho [REDACTED] apontado na denúncia como empregador, juntamente com o proprietário das terras, Sr. [REDACTED]

**G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.**

Na data de 20/06/2022 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada por dois Auditores Fiscais do Trabalho, acompanhados por dois Agentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

da Polícia Federal, no estabelecimento rural Fazenda Cantagalo, localizado na estrada do Goiabal, n. 4.500, Goiabal, Pindamonhangaba/SP.

No local, encontramos três obreiros trabalhando na completa informalidade para o arrendatário das terras, Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]

Nenhum dos trabalhadores chamava-se [REDACTED] ou tinha o apelido de [REDACTED]. Após as entrevistas, notificou-se o empregador para a apresentação dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho (informa-se que no decorrer da ação fiscal o Sr. [REDACTED] regularizou o registro dos 3 obreiros encontrados pela fiscalização).

Ainda no interior da Fazenda Cantagalo, o Sr. [REDACTED] foi questionado pelos auditores fiscais sobre o paradeiro do trabalhador [REDACTED] e sobre os fazendeiros [REDACTED] apontados como empregadores na denúncia encaminhada ao Disque 100. O produtor rural alegou desconhecer o trabalhador, e que o Sr. [REDACTED] seria dono do Rancho São Sebastião, localizado a 500 metros da Fazenda Cantagalo, e que o Sr. [REDACTED] seria arrendatário das terras e responsável pela produção de leite no local.

Com essa informação, a equipe fiscal deslocou-se até a fazenda vizinha. Já na porteira, encontramos o Sr. [REDACTED] que revelou ser dono de 100 cabeças de gado leiteiro, aproximadamente, que residia com sua esposa numa casa localizada no interior do Rancho São Sebastião, e que trabalhava no local com seu filho, o Sr. [REDACTED] arrendatário das terras, além de um trabalhador formalmente registrado, no caso, o Sr. [REDACTED]

Após o primeiro contato com o empregador, iniciamos a fiscalização no interior da propriedade rural para verificar as condições de trabalho e vida em que se encontrava o trabalhador contratado pelo fazendeiro e para averiguar se haveria algum obreiro laborando na informalidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Encontramos o Sr. [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 02.05.2022, com salário de R\$ 1.635,00, laborando como retireiro. O obreiro residia numa moradia com três cômodos, localizada a menos de 30 metros do estábulo da fazenda. A casa estava em boas condições de moradia, construída de alvenaria, com piso lavável, banheiro e energia elétrica.



Foto 1: Entrada da moradia do trabalhador Foto 2: Interior da casa.

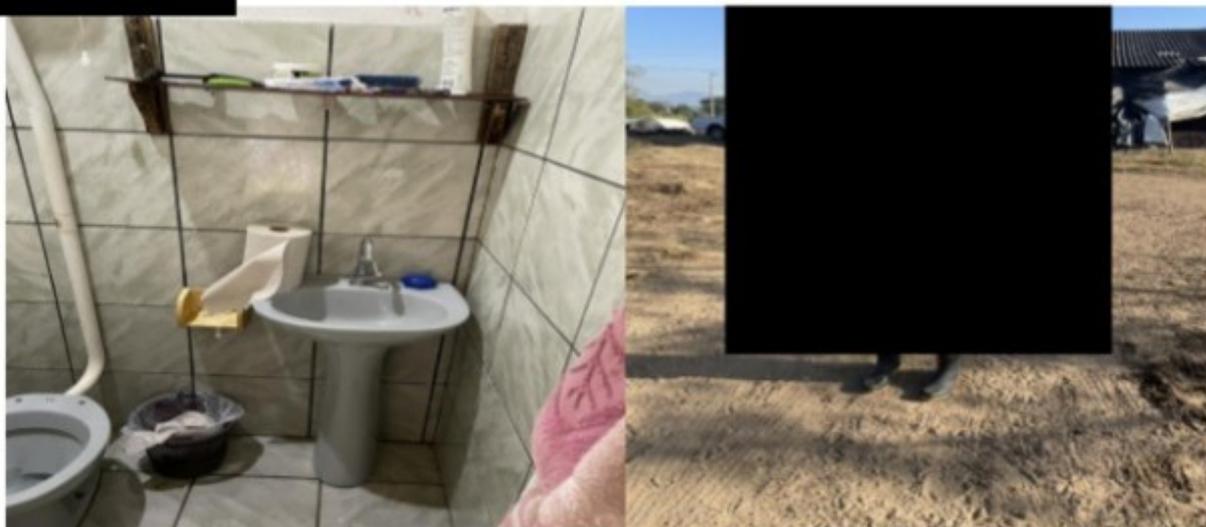


Foto 3: Banheiro.

Foto 4: Trabalhador apresentando sua CTPS.

Inspecionando o estábulo encontramos em plena atividade laboral o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e que seria a suposta vítima de trabalho escravo apontada pelo denunciante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Foto 5: Trabalhador [REDACTED]



Foto 6: Uso de botas (EPI).

Entrevistamos o Sr. [REDACTED] que revelou ser analfabeto e trabalhar há 2 anos para o Sr. [REDACTED] sendo que nos últimos 7 meses residia e trabalhava no Rancho São Sebastião. As atividades exercidas pelo trabalhador rural seriam o trato e o manejo do gado, a ordenha das vacas, e a limpeza do curral e arredores. Ele trabalhava todos os dias da semana, de 04h às 11h, e de 15h às 17h, aproximadamente. O Sr. [REDACTED] afirmou que recebia os salários semanalmente, em dinheiro, sempre aos sábados, e que residia numa casa localizada ao lado da moradia do patrão. Sobre sua alimentação, o trabalhador disse que tomava o café da manhã, o almoço e a janta com os seus patrões, na casa do Sr. [REDACTED] e que as refeições eram preparadas pela esposa do empregador, Sra. [REDACTED]

Na sequência, solicitamos que o Sr. [REDACTED] nos mostrasse o local de sua moradia. O obreiro então levou a fiscalização trabalhista até a casa onde pernoitava. Notou-se uma edificação em excelente estado. Construída de alvenaria, com telhas francesas, paredes pintadas e piso com cerâmicas. Havia um banheiro no interior da casa com chuveiro elétrico, assento sanitário com tampo e lavatório. O quarto do obreiro possuía cama box com colchão e televisão com tela plana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Foto 7: Visão externa da moradia do Sr. [REDACTED]



Foto 8: Quarto do trabalhador.

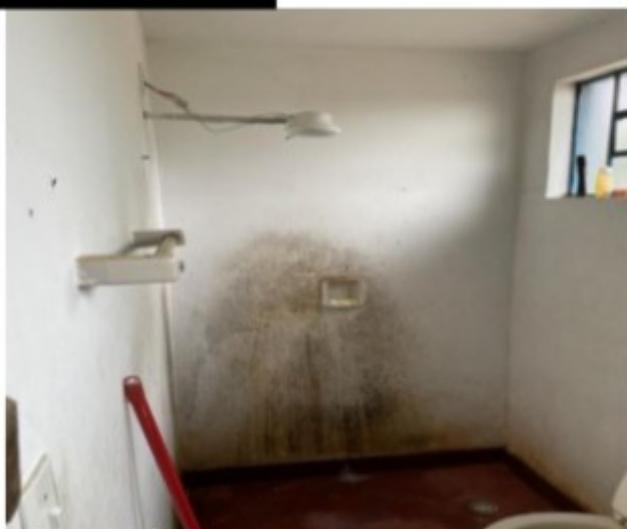


Foto 9: Chuveiro elétrico.



Foto 10: Banheiro com assento sanitário e lavatório.

Questionado sobre o trabalhador encontrado em atividade pela fiscalização, inicialmente o fazendeiro [REDACTED] alegou que o Sr. [REDACTED] seria diarista, sem vínculo empregatício, mas ao constatar os dados colhidos pela fiscalização reconheceu tratar-se de empregado trabalhando na informalidade e se prontificou a formalizar a contratação do obreiro no e-Social, como de fato ocorreu. O fazendeiro esclareceu que o registro do [REDACTED] só não foi realizado antes do início da ação fiscal, pois o único documento pessoal que o trabalhador possuía era a sua certidão de nascimento, emitida em 2.020 com a ajuda dos empregadores. Ele ainda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

informou que tentou ajudar o trabalhador a obter o Registro de Identidade e o Cadastro Pessoa Física – CPF, mas em função da pandemia do covid-19, teve dificuldades em agendar atendimento para a emissão desses documentos nos órgãos públicos.

Em relação a denúncia de que [REDACTED] estaria com as pernas enfaixadas e por isso não poderia estar trabalhando, observamos que o trabalhador utilizava botas (EPI) para o trabalho e não aparentava estar machucado. Questionado, ele afirmou que teria um problema de circulação na perna, mas que não o impedia de trabalhar. Ressalta-se que o empregador apresentou o atestado médico admissional realizado no momento em que o Sr. [REDACTED] foi formalmente registrado e constatava no documento que ele estaria apto para o trabalho na fazenda.

#### **H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.**

Após a inspeção nos ambientes de trabalho e nas moradias dos trabalhadores, a fiscalização trabalhista entregou para ao Sr. [REDACTED] a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n. 2022-135-652, com prazo para o envio de diversos documentos digitalizados nos endereços eletrônicos institucionais dos auditores fiscais do trabalho, até às 17h do dia 27.06.2022.

Dois dias após o início da fiscalização, o AFT [REDACTED] retornou ao local de trabalho, dessa vez acompanhado pela AFT [REDACTED] a fim de sanar algumas dúvidas em relação a forma de contratação do Sr. [REDACTED]

Questionado, o trabalhador informou que morava em Cajati, no Vale da Ribeira, interior do Estado de São Paulo; Que viajou de carro com o empregador até uma fazenda no município de São Luiz do Paraitinga/SP; Que trabalhou nessa fazenda por 3 ou 4 meses, quando pediu para voltar para a sua casa em Cajati. Segundo o obreiro, foram pagas as verbas rescisórias do período trabalhado antes do retorno ao seu município de origem. Após uns 4 meses, o trabalhador retornou ao emprego na fazenda em São Luiz do Paraitinga, vindo de carona com o irmão do empregador. Ele trabalhou uns 3 meses por lá, quando encerrou-se o contrato de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

arrendamento, e as atividades de produção de leite passaram a ser realizadas no Rancho São Sebastião, a partir de dezembro/2021.

Sobre o problema em sua perna, o trabalhador revelou que tinha problemas com varizes e que quando residia em São Luiz do Paraitinga era constantemente visitado pelos servidores municipais da área da saúde que percorriam o setor rural, prestando assistência médicas aos trabalhadores. Naquela época, o obreiro teve que ficar 15 dias sem trabalhar, e depois recebeu alta médica e continuou trabalhando normalmente.

Perguntado sobre o motivo de não ter documentos, o Sr. [REDACTED] contou que no passado residia em uma casa com seus pais e um irmão violento, usuário de drogas, e que este irmão um dia colocou fogo na casa em que moravam. No episódio [REDACTED] perdeu boa parte de suas roupas e de seus pertences, sendo que todos os documentos que possuía estavam guardados com suas roupas e foram queimados.

Por fim, perguntamos ao trabalhador sobre o pagamento dos salários e sobre suas despesas. O Sr. [REDACTED] afirmou que recebia R\$ 350,00 semanalmente, pagos em dinheiro das mãos do fazendeiro, e que utilizava os valores para a compra de alguns bens, como a cama box, a televisão e o aparelho de tv, encontrados em seu quarto, bem como gostava de comprar roupas e alimentos como biscoitos, salgados e refrigerante.

Após a nova entrevista com o trabalhador, conversamos que o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que revelou já ter iniciado a regularização dos documentos do trabalhador para a formalização do contrato de trabalho do obreiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

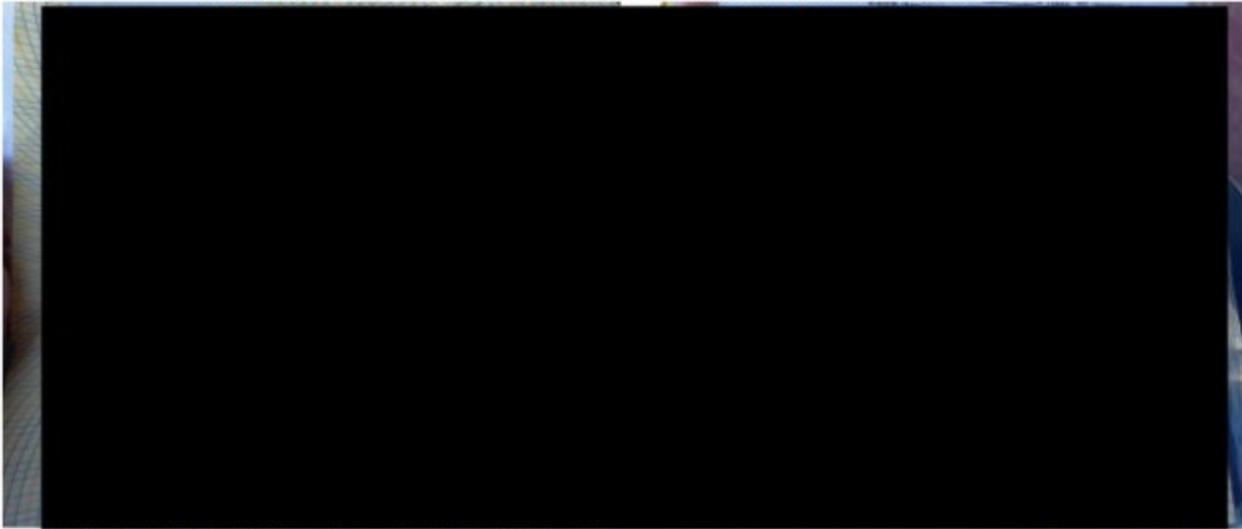
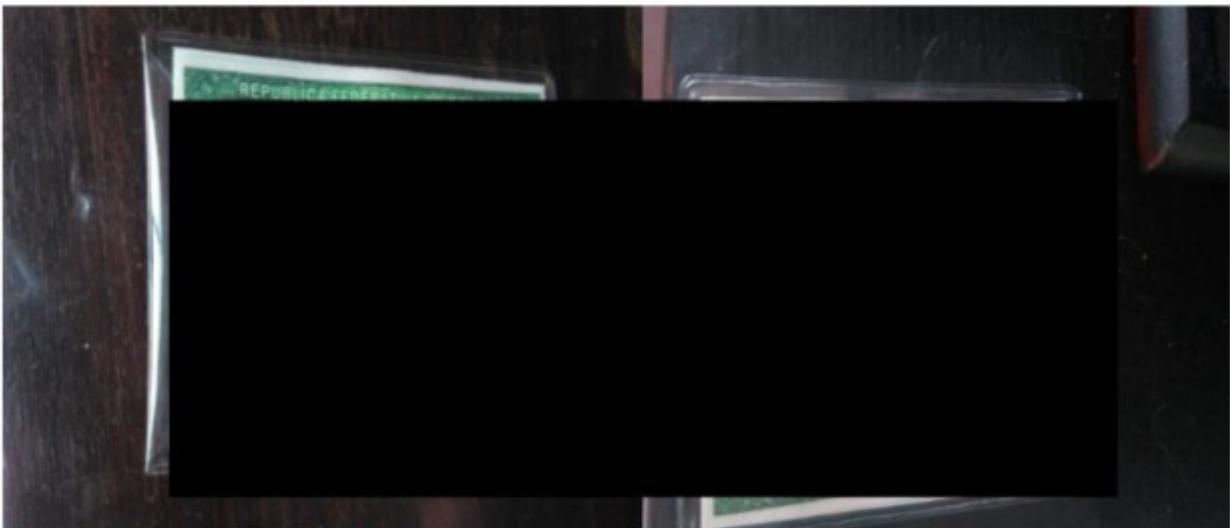


Foto 11: Certidão de Nascimento do trabalhador      Foto 12: Requerimento para a retirada da carteira de identidade do Sr. [REDACTED]

A partir de então, toda a comunicação com o empregador e seus prepostos ocorreu de forma remota.

No decorrer da ação fiscal, o trabalhador conseguiu a emissão de sua carteira de identidade e CPF. O empregador registrou o contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] no e-Social.



Fotos 13 e 14: Registro de Identidade de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

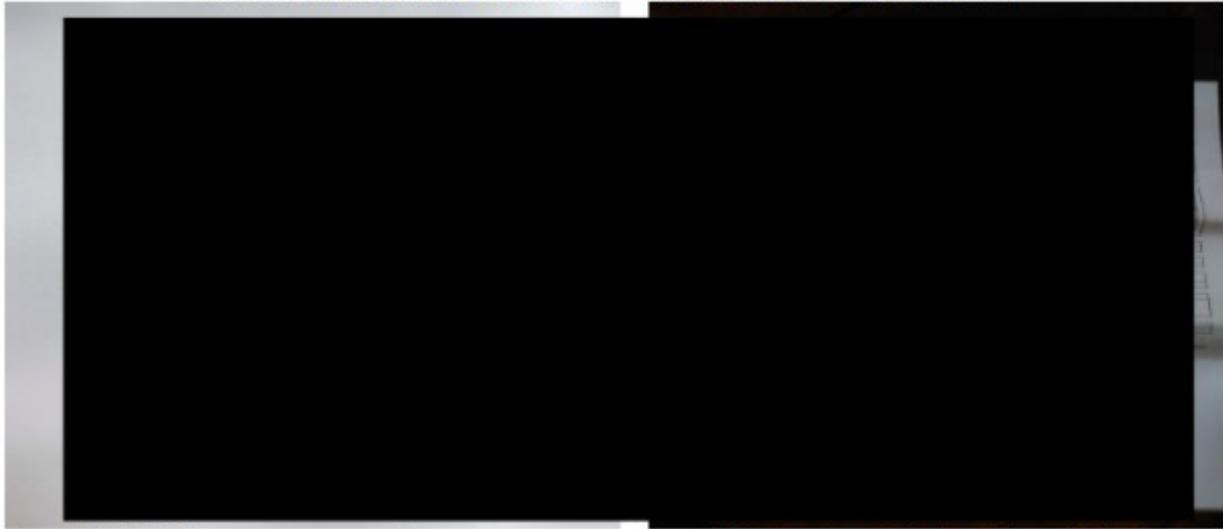


Foto 15: CPF de [REDAÇÃO]

Foto 16: Atestado admissional do trabalhador.

Tendo em vista as irregularidades encontradas pela fiscalização e tendo em vista a obrigatoriedade de observar o critério da dupla visita para lavratura de auto de infração, com exceção da falta de registro de empregados, foi emitido e entregue ao empregador um Termo de Orientação trabalhista com o seguinte teor:

1. Registrar os trabalhadores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, no início da prestação laboral (Art. 41, caput, da CLT);

2. Ao efetuar o pagamento de salários, o empregador deve entregar ao trabalhador um recibo com os valores de proventos e descontos discriminados, emitido em duas vias. O obreiro deve assinar e datar o recibo, ficando com uma via (art. 464 da CLT);

3. Conceder aos trabalhadores um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (art. 67, caput, da CLT);

4. Depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990);

5. Fornecer moradia familiar construída em local que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação (artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020).

Por fim, foi lavrado o auto de infração n. 22.386.867-1, por manter o Sr. [REDACTED] ativo no estabelecimento rural na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

### **I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.**

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços no estabelecimento apresentou-se hígida, sem ameaças.

Os imóveis onde residiam os trabalhadores possuíam razoável vedação contra intempéries e outros agentes externos. As coberturas, constituídas de telhas, também propiciavam proteção integral aos que ali habitavam. Os pisos eram de cerâmica. As moradias contavam com instalações sanitárias adequadas, isto é, vaso sanitário, lavatório e chuveiro elétrico. Os trabalhadores dormiam em camas com colchões.

Também não se apurou jornada exaustiva. Não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem-estar físico, mental ou social do trabalhador.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO/SP  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

## J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local. Também na vistoria das moradias familiares não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério e ao Ministério Público do Trabalho.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2022.

